



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**RECOMENDAÇÃO CGDP N. 02, DE 1º DE MARÇO DE 2016.**

*Dispõe sobre como os Defensores Públicos atuantes no plantão cível devem proceder nos casos de solicitação de vaga hospitalar.*

**A CORREGEDORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo confere o artigo 23, XVII, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o grande número de pessoas que tem procurado a Defensoria Pública, incluindo o plantão do fim de semana, solicitando vaga hospitalar para seus familiares, em razão de o poder público não disponibilizar leitos suficientes para atender a demanda da população;

**CONSIDERANDO** que a administração pública utiliza atualmente o critério de classificação de risco dos pacientes em vermelho (emergência), amarelo (urgência) e verde (casos menos graves) para preenchimento das vagas;

**CONSIDERANDO** que o quadro clínico de um paciente por vezes é imprevisível, podendo sofrer alterações e até agravamentos de forma repentina;



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**RECOMENDA:**

**Art. 1º** Nos casos de solicitação de vaga hospitalar deve ser realizado o atendimento de imediato, independente da classificação de risco recebida pelo enfermo (vermelho, amarelo ou verde).

**Art. 2º** Antes da judicialização da medida, contatar a funcionária do Convênio com a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) para auxílio e, em caso de negativa de vaga, ajuizar as ações de obrigação de fazer, independente da classificação de risco.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

**SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO**

Corregedora-Geral